



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Comissão de Edificação e Uso do Solo

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6068.2024/0006604-8

Informação SMUL/ATECC/CEUSO Nº 105579331

1446ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDIFICAÇÕES E USO DO SOLO – CEUSO

DELIBERAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO - COBERTURA RETRÁTIL

PRONUNCIAMENTO/ATECC/CEUSO/050/2024

A CEUSO, em sua 1446ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2024, após debates, com base no relatado pela Assessoria Técnica de SMUL/ATECC, conforme votação abaixo deliberou:

Por aceitar a proposta de minuta e publicá-la.

RESOLUÇÃO/CEUSO/151/2024

A CEUSO, em sua 1446ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de junho de 2024, a partir de suas competências legais e considerando:

- a necessidade de complementação ao disposto nas tabelas 1, 2 e 3 anexas ao COE;
- a necessidade de regradar parâmetros mínimos para a análise uma vez que não há na legislação atual regulamentação de coberturas retráteis;
- a necessidade de normatizar as diferentes formas de implantação dessas coberturas em função de utilização;

RESOLVE:

1. Serão admitidas coberturas retráteis desde que exerçam a função de abrigo de porta, abrigo de auto, passagem coberta, pérgula ou marquise e atendam, quando cobertas, os parâmetros estabelecidos na Tabela 1 (obra complementar), Tabela 2 (mobiliário) ou Tabela 3 (saliência) para a respectiva função;
 - 1.1. Quando recolhidas, as coberturas retráteis devem ocupar no máximo 25% da área coberta;
 - 1.2. Atendidos esses parâmetros, a área fixa coberta deve ser considerada não computável;
2. Não é admitido que o elemento da cobertura incorpore também vedação vertical ainda que parcial e/ou retrátil;
3. Para aplicação dos limites estabelecidos na Tabela 4 deve ser considerada a área ocupada na posição totalmente coberta;
4. Quando vinculada a uma unidade de uso residencial ou não residencial, caracterizada como pérgula ou marquise, deverá observar o limite máximo de 30 m²;
5. Atendidas as disposições desta Resolução, a intervenção enquadra-se no parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 16.642/2017.
6. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NUNO MALVEZI PEDROSA

Vice-Presidente

CEUSO

VOTARAM: Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa; Daniella Lucas Richards Bronzoni; Antonio Mateus Buzunas; Yuri Horalek e Domingues; Henrique Mélega Re.

PSB/2024/gc-ct-mt



Luiz Fernando Nuno Malvezi Pedrosa

Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 28/06/2024, às 15:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105579331** e o código CRC **49486E53**.